

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2022

SEABRA – BAHIA

Seabra, 27 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO:01/2022

Aprovada pelo conselho pleno em votação remota entre 27 e 28/12/22

Eleição para diretor e vice- diretor

Altera os Arts 5º, 6º e 43 da resolução CME 04/21, em cumprimento ao exposto no Art. 212 da constituição federal ((Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020), lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, lei complementar (estadual) nº 53 de 31 de agosto de 2022, resolução MEC nº 1, de 27 de julho de 2022 e decreto municipal nº 161/2022, de 10 de outubro de 2022 e portaria municipal nº 51/2022, de 21 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Educação de Seabra-Ba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9394/96, leis municipais 556/2016, 557/2016, 535/2015, lei nº 436/2010, resolve:

DA INVESTIDURA NO PROCESSO ELEITORAL

Os Arts. 5º, 6º e 43 da resolução CME 04/21 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - Poderá concorrer/está habilitado a concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove o disposto:

- I. Ser ocupante de cargo de Professor municipal ou Coordenador

pedagógico do quadro efetivo;

- II. Não ser ocupante de cargo comissionado (exceto direção escolar) no momento de início do processo eleitoral;
- III. Ter graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura e acompanhada de curso de especialização em área específica de gestão educacional (pós - graduação) ou formação específica em serviço ou cursos, em gestão educacional, comprovada via certificados, de no mínimo 360 horas;
- IV. Ser aprovado em prova específica, a ser ministrada/ aplicada pela SME (Sistema Municipal de Ensino, de responsabilidade da executora e sob supervisão da normatizadora) e/ou empresa habilitada;
- V. Ser aprovado pela comissão de mérito e desempenho instituída pelo decreto municipal nº 161/2022, de 10 de outubro de 2022 e portaria municipal nº 51/2022, de 21 de dezembro de 2022.
- VI. Contar, com no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente ou coordenação;
- VII. Ter disponibilidade de 40 horas dentro dos turnos de funcionamento da unidade escolar;
- VIII. Indicar a unidade de ensino a qual pretende concorrer e os componentes da pré-chapa, diretor e vice- diretor (pré inscrição- não poderá ser diferente da inscrição após o edital de abertura do processo eleitoral, se esse ocorrer em posterior);
- IX. Apresentar plano de trabalho para a gestão da unidade a qual quer concorrer (da dupla gestora), que contenha as fragilidades e potencialidades da unidade (ensino/aprendizagem, qualificação e estrutura), bem como definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão;
- X. Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos legais assinada.

Parágrafo Único- todos os documentos devem ser apresentados em duas cópias e com documento para protocolo de recebido- ofício- encaminhados à SEMEC/comissão eleitoral central.

Art. 6º- Caso não haja nenhum servidor habilitado local na forma do disposto no **art. 5º** ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, a Comissão Eleitoral Central observará, por ordem aos seguintes procedimentos;

- I. Reabertura do edital, seguindo o disposto no Art. 5º
- II. Nomeação *pro tempore* e de livre escolha respeitando o Art. 5º (dentre os que já foram habilitados na etapas anteriores ao processo eleitoral), pelo

titular do Executivo Municipal/ Secretário de Educação, sendo o servidor de dedicação exclusiva, preferencialmente.

- III. Nomeação *pro tempore* pelo titular do Executivo Municipal/ Secretário de Educação.

DO MANDATO

Art. 43- Os Diretores e Vice-Diretores eleitos terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido nesta Resolução, podendo concorrer à reeleição por igual período uma única vez.

Homologado em 07, 03, 2023
Altair Sá Teles
Altair Sá Teles
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 101/2020

Elcimar Lázaro Vieira

Presidente CME